DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
# Caraguatatuba

Ano IX • nº 2011 • quinta-feira, 05 de novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*"Institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários municipais, estabelece condições especiais de pagamento até 15 de dezembro de 2026 e dá outras providências".*

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA,** Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários municipais vencidos, mediante condições especiais de pagamento e redução de encargos moratórios, observadas as disposições desta Lei Complementar.

**§ 1º** O Programa terá caráter excepcional e temporário, com prazo de adesão até 15 de dezembro de 2026.

**§ 2º** O Programa tem por finalidade promover a recuperação de créditos tributários vencidos, facilitar a regularização fiscal dos contribuintes, reduzir os custos da cobrança administrativa e judicial e contribuir para a gestão responsável das receitas municipais.

**Art. 2º** Poderão ser incluídos no REFIS 2026 todos os créditos de natureza tributária pertencentes ao Município, com vencimento anterior à data de publicação desta Lei Complementar, constituídos ou não definitivamente, desde que regularmente identificados e passíveis de consolidação, compreendendo:

**I** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

**II** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, inclusive os créditos relativos à retenção na fonte, observada a legislação pertinente;

**III** – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

**IV** – taxas municipais decorrentes do exercício do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis;

**V** – contribuição de melhoria e demais contribuições de competência municipal, desde que seus créditos sejam administrados e cobrados pela Fazenda Municipal;
**VI** – outros créditos tributários legalmente pertencentes ao Município, inclusive os decorrentes de penalidades tributárias, ressalvadas as restrições previstas nesta Lei Complementar.

**§ 1º** A inclusão no Programa independe de os créditos estarem inscritos em Dívida Ativa, protestados, ajuizados ou submetidos a processo administrativo ou judicial.

**§ 2º** Poderão ser incluídos créditos tributários cujo lançamento ou formalização ocorra após a publicação desta Lei Complementar, desde que o vencimento original da obrigação seja anterior à sua vigência e a consolidação do débito seja realizada dentro dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar.

**§ 3º** O contribuinte poderá optar pela inclusão de um ou mais créditos tributários, devidamente individualizados no requerimento de adesão, observados os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**§ 4º** Ficam excluídos os créditos cuja titularidade pertença à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros entes e entidades não abrangidos por esta Lei Complementar, bem como os submetidos a regimes jurídicos de arrecadação que não admitam a concessão unilateral de benefícios pelo Município.

**Art. 3º** Os benefícios do REFIS 2026 consistem na redução dos juros de mora e das multas moratórias incidentes sobre os créditos tributários abrangidos, sem redução do valor principal ou da atualização monetária.

**§ 1º** A redução prevista nesta Lei Complementar não alcança multas de natureza punitiva decorrentes de infrações formais ou materiais à legislação tributária, ressalvada sua classificação expressa como multa moratória na legislação aplicável.

**§ 2º** A anistia de multas moratórias observará os arts. 180 a 182 do Código Tributário Nacional, não abrangendo infrações cometidas após o início da vigência desta Lei Complementar.

**§ 3º** Os benefícios não afastam as obrigações tributárias acessórias nem as responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação.

**§ 4º** É vedada, em qualquer hipótese, a redução do principal do crédito tributário ou de sua atualização monetária legalmente exigível.

**Art. 4º** Os créditos tributários abrangidos pelo REFIS 2026 poderão ser pagos nas seguintes modalidades:

**I** – à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;

**II** – de 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e das multas moratórias;

**III** – de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e das multas moratórias.

**§ 1º** A opção pela modalidade de pagamento será realizada pelo contribuinte ou responsável no momento da adesão.

**§ 2º** Os percentuais de redução serão aplicados sobre os encargos moratórios abrangidos pelo benefício, apurados na data da consolidação do crédito tributário.

**§ 3º** O parcelamento deverá observar o valor mínimo estabelecido no art. 5º desta Lei Complementar.

**§ 4º** As parcelas observarão os critérios de atualização previstos na legislação tributária municipal, vedada a cobrança dos encargos expressamente dispensados por esta Lei Complementar.

**§ 5º** A primeira parcela ou o pagamento à vista terá vencimento em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva guia ou a ciência do deferimento do pedido, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 6º** A concessão do benefício dependerá da quitação do pagamento à vista ou, quando escolhido o parcelamento, do pagamento tempestivo da primeira parcela, sem prejuízo da formalização prévia do acordo.

**Art. 5º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) Valores de Referência do Município – VRMs, considerado o valor vigente na data da consolidação do débito.

**Parágrafo único**. O número de parcelas será automaticamente ajustado quando necessário à observância do limite mínimo estabelecido no caput, mediante ciência do contribuinte.

**Art. 6º** Os contribuintes que possuam parcelamentos tributários anteriores, ativos ou inadimplidos, poderão requerer a inclusão do saldo remanescente no REFIS 2026, mediante formalização de novo acordo e observância das disposições desta Lei Complementar.

**§ 1º** Os pagamentos realizados nos parcelamentos anteriores serão considerados na apuração do saldo remanescente, sem direito à restituição em razão da opção pelo novo Programa.

**§ 2º** É vedada a acumulação sucessiva de reduções de juros e multas moratórias sobre os mesmos valores, devendo o saldo ser recalculado mediante identificação dos encargos originários, dos pagamentos efetuados e dos benefícios anteriormente concedidos.

**§ 3º** Os contribuintes que tenham aderido ao REFIS instituído pela Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026, poderão optar, uma única vez, pela migração do saldo remanescente para o Programa instituído por esta Lei Complementar.

**§ 4º** Exclusivamente para a migração prevista no § 3º, fica excepcionada a vedação de reparcelamento estabelecida no § 3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026.

**§ 5º** A migração não produzirá efeitos retroativos sobre parcelas integralmente quitadas, não implicará restituição de valores pagos e não autorizará a concessão cumulativa de benefícios.

**§ 6º** A migração dependerá do cancelamento formal do parcelamento anterior e da celebração de novo termo, preservando-se a continuidade do acordo originário até que seja efetivada a opção pelo novo Programa.

**§ 7º** Os contribuintes que não optarem pela migração permanecerão sujeitos às condições dos parcelamentos anteriormente celebrados.

**Art. 7º** A adesão ao REFIS 2026 será formalizada mediante requerimento gratuito, apresentado pelo contribuinte ou responsável, ou por representante regularmente constituído, até 15 de dezembro de 2026.

**§ 1º** O requerimento poderá ser apresentado presencialmente nos dias de expediente da Administração Municipal ou por meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 2º** Deverá ser disponibilizado canal eletrônico apto a receber requerimentos até as 23h59 do dia 15 de dezembro de 2026, com emissão de comprovante de protocolo.

**§ 3º** O requerimento apresentado tempestivamente poderá ser analisado e deferido após o encerramento do período de adesão, desde que contenha a identificação do contribuinte e dos créditos que pretende regularizar.

**§ 4º** Eventual exigência de complementação documental deverá limitar-se às informações necessárias à identificação do interessado, à representação e à consolidação dos créditos, preservando-se a data original do protocolo.

**§ 5º** A complementação documental não poderá ser utilizada para incluir novos créditos após o encerramento do prazo de adesão.

**§ 6º** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá assegurar meios adequados de orientação ao contribuinte, consulta de débitos, simulação de parcelamento e emissão das respectivas guias.

**Art. 8º** A adesão ao REFIS 2026 implica, relativamente aos créditos incluídos:

**I** – reconhecimento expresso do débito e confissão de sua existência, ressalvadas as hipóteses legais de revisão por erro material, duplicidade, pagamento anterior ou ilegalidade reconhecida;

**II** – aceitação das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

**III** – compromisso de pagamento das parcelas e dos encargos legalmente exigíveis;

**IV** – desistência das impugnações e dos recursos administrativos referentes aos créditos incluídos, na extensão abrangida pelo acordo;

**V** – quando houver discussão judicial, adoção das providências processuais cabíveis para formalização da desistência ou da suspensão do processo, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**§ 1º** A confissão não impede a revisão de erro material, a correção de pagamentos não considerados ou o controle judicial da legalidade da cobrança.

**§ 2º** A adesão ao Programa não importa levantamento automático de garantias, cancelamento de protestos ou extinção de ações judiciais.

**§ 3º** Os efeitos processuais da adesão dependerão das providências legalmente cabíveis e, quando necessário, de decisão judicial.

**Art. 9º** Os créditos tributários objeto de execução fiscal permanecerão sujeitos aos honorários advocatícios sucumbenciais, custas judiciais e despesas processuais ou cartorárias legalmente devidas.

**§ 1º** Os honorários advocatícios sucumbenciais observarão o percentual fixado judicialmente ou aquele estabelecido na legislação aplicável, admitindo-se, quando legalmente

cabível, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a base correspondente.

**§ 2º** Os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, respeitadas as disposições legais e eventuais determinações judiciais.

**§ 3º** As custas judiciais e despesas cartorárias ou processuais deverão ser recolhidas na forma exigida pelos respectivos órgãos, mediante guias próprias, sem redução decorrente desta Lei Complementar.

**§ 4º** O cancelamento de protestos, a suspensão das execuções fiscais e os demais atos processuais observarão os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

**Art. 10.** O parcelamento deferido nos termos desta Lei Complementar suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme o art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, enquanto regularmente cumpridas as condições do acordo.

**§ 1º** A suspensão da exigibilidade não implica extinção do crédito tributário.

**§ 2º** A extinção do crédito ocorrerá após o pagamento integral das obrigações abrangidas, observados os requisitos do art. 156 do Código Tributário Nacional.

**§ 3º** A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa observará as condições estabelecidas no art. 206 do Código Tributário Nacional.

**Art. 11.** O parcelamento será rescindido quando ocorrer:

**I** – inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

**II** – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

**III** – descumprimento de obrigação essencial prevista no termo de adesão, inclusive o inadimplemento dos honorários advocatícios parcelados por período superior a 30 (trinta) dias, quando essa condição integrar o acordo;

**IV** – obtenção comprovadamente fraudulenta dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar.

**§ 1º** A rescisão será precedida de comunicação ao contribuinte, assegurado o prazo de 10 (dez) dias para demonstrar a inexistência do inadimplemento, sanar erro material ou regularizar a pendência, quando cabível.

**§ 2º** Rescindido o acordo, serão restabelecidos, sobre o saldo não quitado, os encargos originariamente exigíveis, deduzidos os pagamentos efetuados e preservados os efeitos da quitação das parcelas já integralmente pagas.

**§ 3º** A rescisão implicará o prosseguimento dos procedimentos administrativos e judiciais de cobrança, observadas as disposições legais.

**§ 4º** É vedada a concessão de novo parcelamento com os benefícios desta Lei Complementar após a rescisão do acordo, sem prejuízo da utilização dos instrumentos ordinários de regularização legalmente disponíveis.

**Art. 12.** Não poderão usufruir das reduções previstas nesta Lei Complementar:

**I** – os contribuintes formalmente qualificados como devedores contumazes, enquanto sujeitos ao impedimento previsto no art. 13, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026;

**II** – os créditos relacionados a infrações alcançadas pelas vedações estabelecidas no art. 180 do Código Tributário Nacional, quanto à concessão de anistia;

**III** – os créditos cuja disciplina legal impeça a concessão do benefício pelo Município.

**Parágrafo único**. A simples existência de débitos vencidos, ainda que inscritos em Dívida Ativa, não caracteriza, por si só, a condição de devedor contumaz, que dependerá de procedimento próprio e do atendimento aos requisitos legalmente estabelecidos.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela administração e execução do REFIS 2026, competindo-lhe:

**I** – disponibilizar os meios de atendimento e orientar os contribuintes;

**II** – receber, processar e decidir os pedidos de adesão;

**III** – consolidar os créditos tributários e aplicar os percentuais de redução legalmente previstos;

**IV** – emitir as guias e controlar os parcelamentos;

**V** – acompanhar a arrecadação efetiva, a inadimplência e as hipóteses de rescisão;

**VI** – encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos as informações necessárias à gestão dos processos judiciais e das execuções fiscais;

**VII** – elaborar demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

**§ 1º** Os demonstrativos deverão apresentar, no mínimo:

**I** – quantidade de adesões de pessoas físicas e jurídicas;

**II** – valores totais negociados;

**III** – valores efetivamente arrecadados;

**IV** – valores de juros e multas moratórias dispensados;

**V** – número de acordos regularmente cumpridos;

**VI** – inadimplência e rescisão de parcelamentos;

**VII** – evolução do estoque de créditos tributários abrangidos pelo Programa.

**§ 2º** Os relatórios deverão ser encaminhados à Contabilidade, ao Planejamento, à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**§ 3º** O relatório preliminar dos resultados será apresentado até 31 de março de 2027, devendo o acompanhamento prosseguir até a conclusão dos parcelamentos em vigor.

**§ 4º** A divulgação dos resultados observará a legislação sobre transparência, sigilo fiscal e proteção de dados pessoais, inclusive as hipóteses legais de publicidade das informações relativas aos benefícios fiscais concedidos.

**Art. 14.** A execução dos benefícios fiscais instituídos por esta Lei Complementar observará as exigências previstas no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover o acompanhamento dos efeitos financeiros do Programa,

confrontando as estimativas apresentadas na instrução legislativa com os valores efetivamente arrecadados e dispensados.

**§ 2º** O acompanhamento contemplará as metas e os indicadores econômicos, sociais e ambientais estabelecidos nos demonstrativos que instruírem a proposição legislativa, com os mecanismos de monitoramento e avaliação exigidos pela legislação federal.

**§ 3º** Os resultados serão considerados na elaboração dos relatórios fiscais, na avaliação das receitas próprias e no planejamento das medidas permanentes de cobrança e recuperação de créditos.

**Art. 15.** O REFIS 2026 terá prazo de adesão até 15 de dezembro de 2026, vedada sua prorrogação por ato infralegal.

**§ 1º** O encerramento do prazo de adesão não prejudicará os requerimentos regularmente protocolados até a data estabelecida, nem a continuidade dos parcelamentos formalizados durante a vigência do Programa.

**§ 2º** Os benefícios concedidos permanecerão sujeitos às condições desta Lei Complementar até a quitação integral ou rescisão dos respectivos acordos.

**§ 3º** Qualquer ampliação do prazo de adesão dependerá de lei complementar específica e do atendimento das exigências fiscais aplicáveis.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução desta Lei Complementar, vedada a alteração dos percentuais de redução, do número máximo de parcelas, dos créditos abrangidos e das demais condições materiais estabelecidas.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.870, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Caraguatatuba, do Programa Municipal de Áreas de Lazer Temporárias em Vias Públicas, denominado "Rua da Família", e dá outras providências".*

**Autor:** Órgão Executivo.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA,** Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Programa "Rua da Família", destinado à promoção temporária de atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas, ambientais, turísticas, de saúde, inclusão e convivência comunitária, em vias e demais espaços públicos previamente definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A implantação de cada edição dependerá de avaliação dos órgãos municipais competentes, especialmente da autoridade municipal de trânsito, consideradas as condições de segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade, circulação de pedestres, transporte coletivo, acesso de veículos de emergência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

**§ 1º** A classificação ou o volume ordinário de tráfego da via não constituirá, isoladamente, impedimento à realização do Programa, desde que estudo ou manifestação técnica conclua pela viabilidade da interdição temporária e sejam adotadas as medidas operacionais necessárias.

**§ 2º** Deverão ser preservadas rotas destinadas aos serviços de emergência e adotadas sinalização, comunicação aos usuários e rotas alternativas, quando cabíveis, em conformidade com a legislação de trânsito.

**Art. 3º** O Programa será realizado preferencialmente nos meses de junho, julho e agosto, podendo ocorrer em outros períodos e localidades mediante ato motivado do Poder Executivo e observadas as condições técnicas e operacionais pertinentes.

**Art. 4º** Poderão integrar o Programa atividades esportivas, culturais, recreativas, educacionais, ambientais, turísticas, de saúde, inclusão social, economia criativa e outras compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único.** A participação de expositores ou o exercício de atividade econômica durante o Programa dependerá das autorizações e condições previstas na legislação municipal, não gerando direito à ocupação permanente do espaço público.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à seleção das vias, operação do trânsito, segurança, acessibilidade, programação, participação de entidades, sinalização, limpeza, controle de ruídos, suspensão das atividades e demais providências necessárias à execução do Programa.

**Art. 6º** A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e correrá à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, observada a legislação fiscal aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2.626, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.379, de 07 de novembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e membros de Equipe de Apoio, responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.379, de 07 de novembro de 2025, que nomeou Agente de Contratação e membros de Equipe de Apoio, responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas por meio do memorando nº 504/2026, para alteração de membros da Equipe de Apoio, e o que consta do Processo Administrativo nº 48.433/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.379, de 07 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

***"Art. 2º** Ficam nomeados como membros da Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação responsáveis pelos trabalhos que trata o artigo 1º deste Decreto, os seguintes servidores municipais:*

***I – JOÃO BENAVIDES ALARCON**, matrícula nº 28.495, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

***II - MICHELE RIBEIRO BOZ**, matrícula 28.550, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

***III – THAIS MIONI**, matrícula 16.296, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

***IV – SOLANGE FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 13.965, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

***V – RAFAEL CARVALHO DI FOGGI**, matrícula nº 28.516, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

***VI – PABLO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 28.520, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

***VII – THIAGO LANDIM FERREIRA**, matrícula nº 25.649, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.*

***Parágrafo único.** A Equipe de Apoio de que trata este artigo atuará sempre com, no mínimo, 03 (três) membros.*

*(...)"*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.379, de 07 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de outubro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 2.627, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

*"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.574, de 21 de agosto de 2026, que dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para realização de trabalhos destinados à implementação, ao monitoramento e ao acompanhamento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, no âmbito do Município de Caraguatatuba."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.574, de 21 de agosto de 2026, que dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para realização de trabalhos destinados à implementação, ao monitoramento e ao acompanhamento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, no âmbito do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba para substituição de seu representante titular no referido Grupo de Trabalho, e o que consta do Processo Administrativo nº 28.940/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso X, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.574, de 21 de agosto de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 4º** (...)*

*(...)*

***X – Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba:***

***Titular:** Denise Aparecida Lemes da Silva, matrícula nº 193;*

***Suplente:** Fernanda da Silva Ramiro, matrícula nº 418.*

*(...)"*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.574, de 21 de agosto de 2026.

.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de outubro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 2.629, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*Institui a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá" no Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, cria o Comitê de Trabalho Alfabetiza Caraguá – CTAC, disciplina o sistema de titulação de unidades escolares e dá outras providências.*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o direito constitucional à educação de qualidade, previsto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece a educação infantil como primeira etapa da educação básica, em consonância com as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tem por objetivo que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil e nos processos de alfabetização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e disciplina a adesão voluntária dos entes federativos mediante assinatura de termo de adesão;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado ao reconhecimento dos esforços de gestão das secretarias de educação na implementação de políticas de alfabetização;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP com o objetivo de promover ações conjuntas entre o Estado e os municípios para garantir a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 03, de 10 de março de 2026, que estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para o Programa de Formação do Professor Alfabetizador no Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Caraguatatuba ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, formalizadas, respectivamente, por Termo de Adesão aceito em 4 de julho de 2023, nos termos do Decreto Federal nº 11.556/2023, e por Termo de Compromisso, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 68.335/2024, bem como o dever dos entes aderentes de elaborar e consolidar suas políticas de alfabetização, previsto no art. 20 da Lei Federal nº 15.247/2025 e no art. 25 do Decreto Federal nº 11.556/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir, no âmbito municipal, política pública orgânica, contínua e intergeracional de alfabetização, articulando Língua Portuguesa e Matemática como áreas do conhecimento indissociáveis do processo de aprendizagem na idade certa;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer estrutura de governança, monitoramento e reconhecimento institucional que assegure a implementação efetiva da política de alfabetização municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 09/2026, do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, aprovado em 21 de outubro de 2026, que apreciou e aprovou a minuta deste Decreto;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 40.367/2026,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá", no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, com o objetivo de assegurar a alfabetização das crianças em leitura e escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover o desenvolvimento das competências matemáticas previstas nas diretrizes curriculares aplicáveis, respeitadas as necessidades individuais de aprendizagem.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá" integra a política educacional do Município de Caraguatatuba e se articula com:

**I** – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

**II** – o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

**III** – o Programa de Formação do Professor Alfabetizador, normatizado pela Resolução SME nº 03, de 10 de março de 2026, ou norma que venha a substituí-la.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá":

**I** – garantir que as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas em Língua Portuguesa e Matemática até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, fortalecendo as condições de equidade, qualidade e inclusão no processo de ensino e aprendizagem;

**II** – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento das crianças com ações previstas no final da Educação Infantil e no início do ano letivo do 1º ano do Ensino Fundamental;

**III** – fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, em conformidade com a Resolução SME vigente;

**IV** – garantir a promoção de ações e momentos específicos de formação para os professores de 2º ano;

**V** – implementar sistema integrado de monitoramento e avaliação da aprendizagem, com intervenção pedagógica oportuna e baseada em evidências;

**VI** – promover o reconhecimento institucional das unidades escolares que alcançarem e superarem as metas de alfabetização;

**VII** – assegurar o alinhamento das práticas pedagógicas ao Currículo Paulista e às metas pactuadas junto ao Governo Federal e ao Governo do Estado de São Paulo;

**VIII** – identificar os estudantes que ainda não estão alfabetizados nos demais anos do Ensino Fundamental, garantindo ações específicas e eficazes para a promoção da alfabetização.

**Art. 4º** A Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá" é de caráter permanente e de abrangência universal, destinando-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 5º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

**I** – Alfabetização: processo sistemático e progressivo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever palavras, frases e textos, com autonomia e compreensão, articulado ao desenvolvimento das práticas sociais de leitura e escrita;

**II** – Letramento: processo de inserção e participação dos estudantes nas práticas sociais de leitura, escrita e linguagem, considerando os diferentes contextos, gêneros textuais, finalidades e situações de uso da língua;

**III** – Fluência leitora: capacidade de realizar a leitura de textos com precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e compreensão, considerando a progressão das habilidades esperadas para cada ano de escolaridade;

**IV** – Avaliação diagnóstica: processo sistemático de levantamento de informações sobre os conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes, realizado com a finalidade de identificar o ponto de partida pedagógico e subsidiar o planejamento das ações educativas;

**V** – Avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento das aprendizagens, realizado ao longo do percurso educativo, mediante a coleta e análise de evidências que possibilitem ao professor e à equipe pedagógica ajustar estratégias, intervenções e práticas de ensino às necessidades dos estudantes;

**VI** – Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas intencionais, planejadas e contínuas destinadas a assegurar a recuperação e o desenvolvimento de aprendizagens essenciais que não foram consolidadas no percurso escolar, considerando as necessidades específicas de cada estudante e a progressão das aprendizagens;

**VII** – Equidade: princípio que orienta a oferta de condições, recursos, estratégias e apoios diferenciados, quando

necessários, para garantir que todos os estudantes tenham oportunidades efetivas de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, considerando suas diferentes necessidades e contextos;

**VIII** – Monitoramento das aprendizagens: processo sistemático de acompanhamento dos resultados e evidências de aprendizagem dos estudantes, possibilitando identificar avanços, dificuldades, desigualdades e necessidades de intervenção pedagógica;

**IX** – Dados educacionais: informações produzidas por avaliações, registros pedagógicos, indicadores de aprendizagem, frequência, participação e demais instrumentos de acompanhamento, utilizadas para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões pedagógicas;

**X** – Garantia do direito à alfabetização: compromisso do Poder Público e das instituições educacionais com a oferta de condições pedagógicas, formativas e institucionais necessárias para que todos os estudantes tenham assegurado o desenvolvimento das aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização e ao letramento, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades e trajetórias escolares.

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

**Art. 6º** A Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá" está organizada em três eixos pedagógicos estruturantes:

**I** – Eixo de Língua Portuguesa: compreende o processo multidimensional e contínuo de alfabetização, articulando o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica e fonêmica, do conhecimento alfabético, das relações entre fonemas e grafemas, da decodificação, da codificação, do reconhecimento de palavras, da ortografia, da fluência leitora, do vocabulário, da compreensão leitora e da produção escrita, de forma integrada às práticas sociais de leitura e escrita e ao desenvolvimento do letramento. Tem como referência a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as orientações curriculares municipais, considerando a progressão das aprendizagens esperadas para cada etapa e ano de escolaridade. O acompanhamento do processo de alfabetização deverá utilizar diferentes evidências e instrumentos de avaliação, incluindo, entre outras fontes de informação, a análise das hipóteses de escrita dos estudantes, sem que estas constituam, isoladamente, referência predominante para a tomada de decisões pedagógicas;

**II** – Eixo de Matemática e Pensamento Computacional: compreende a alfabetização matemática e o desenvolvimento do pensamento computacional como formas articuladas de raciocínio, com ênfase na fluência em operações básicas, no reconhecimento de padrões numéricos, na decomposição de problemas, no sequenciamento lógico e na resolução de situações-problema, com uso de materiais concretos e situações cotidianas, sem depender de dispositivos tecnológicos para sua implementação nos anos iniciais;

**III** – Eixo de Formação: compreende a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, organizada em dois níveis articulados:

**a)** formação do Professor Alfabetizador, destinada aos docentes do 1º ano do Ensino Fundamental, regulamentada pela Resolução SME nº 03, de 10 de março de 2026, e aos docentes do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, com diretrizes administrativas, pedagógicas e de gestão, voltada à aquisição e consolidação da base alfabética em Língua Portuguesa e Matemática;

**b)** formação em alfabetização para os docentes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental, com ênfase no diagnóstico da aprendizagem, na recomposição de defasagens e na continuidade do processo de consolidação da leitura, da escrita e do raciocínio matemático, assegurando que nenhum aluno avance nos anos finais do ciclo sem a devida intervenção pedagógica.

**Art. 7º** Os eixos de Língua Portuguesa e Matemática possuem o mesmo peso estratégico na Política, sendo ambos utilizados como critérios para o monitoramento, a avaliação e a titulação das unidades escolares.

**Art. 8º** Para fins de avaliação e monitoramento da alfabetização, será observado o padrão nacional definido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, correspondente ao ponto de corte de 743 pontos na escala de proficiência do Saeb para alfabetização, ou outro parâmetro que oficialmente venha a substituí-lo, segundo a metodologia federal vigente.

**§ 1º** O desenvolvimento das competências matemáticas será acompanhado por instrumentos próprios de avaliação, incluindo os resultados pertinentes do SARESP e das avaliações municipais, conforme os parâmetros curriculares aplicáveis.

**§ 2º** Os resultados do Índice de Fluência Leitora – IFL constituirão instrumento complementar de diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem, sem configurar exigência adicional para o reconhecimento do padrão nacional de alfabetização.

**§ 3º** Os estudantes que não alcançarem os padrões esperados terão prioridade nas ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, assegurado acompanhamento individualizado conforme suas necessidades.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Educação comunicará às unidades escolares as atualizações oficiais dos parâmetros e procedimentos de avaliação, preservada a correspondência com as metodologias dos órgãos competentes.

**Art. 9º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, integra o escopo da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Ensino Fundamental, assegurando às crianças experiências, interações e aprendizagens que promovam o desenvolvimento da linguagem oral, da escuta, da consciência fonológica, da escrita espontânea, da ampliação do vocabulário, do contato com diferentes gêneros e portadores textuais, da literatura, da expressão e das diferentes linguagens, de modo a favorecer a continuidade do percurso educativo e o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental com condições adequadas para o desenvolvimento do processo de alfabetização.

**Art. 10.** A BNCC é adotada como base pedagógica da Política, devendo as unidades escolares garantir sua implementação plena nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, articulada às avaliações e diagnósticos previstos neste Decreto.

## CAPÍTULO III
## DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 11.** A Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá" adota sistema integrado de avaliação e monitoramento, composto pelos seguintes instrumentos complementares, de natureza diagnóstica, formativa e certificadora:

**I** – Índice de Fluência Leitora – IFL, organizado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEDUC-SP e pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd, aplicado em dois momentos distintos ao longo do ano letivo:

**a)** avaliação de entrada, no início do ano letivo, em data

estipulada pela SEDUC-SP e pelo CAEd, com finalidade diagnóstica para orientar as intervenções pedagógicas;

**b)** avaliação de saída, ao final do ano letivo, com finalidade avaliativa para mensurar a evolução dos estudantes e o impacto das ações da Política;

**II** – Avaliações Diagnósticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, realizadas por meio da Plataforma CAEd Federal, em três ciclos ao longo do ano letivo, que permitem ao Comitê de Trabalho Alfabetiza Caraguá – CTAC intervir de forma tempestiva, sem aguardar o encerramento do ano letivo:

**a)** Ciclo I – diagnóstico inicial, aplicado no início do ano letivo;

**b)** Ciclo II – avaliação de acompanhamento, aplicada no meio do ano letivo, com foco na identificação de estudantes em risco de não alfabetização;

**c)** Ciclo III – avaliação conclusiva, aplicada ao final do ano letivo;

**III** – Indicador Criança Alfabetizada – ICA: indicador oficial de acompanhamento da alfabetização, calculado segundo a metodologia nacional definida pelo Inep, a partir dos resultados das avaliações estaduais alinhadas ao Saeb, destinado à aferição do percentual de estudantes que alcançam o padrão nacional de alfabetização em leitura e escrita, sem prejuízo da utilização complementar dos resultados de Matemática e de Fluência Leitora para os fins próprios da Política Municipal.

**IV** – demais instrumentos diagnósticos e avaliativos adotados pela própria Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato administrativo específico, desde que alinhados às diretrizes pedagógicas desta Política e às matrizes de referência do Saeb, comunicados ao CTAC para fins de monitoramento integrado.

**Art. 12.** Constituem instrumentos de acompanhamento das aprendizagens no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

**I** – Sondagem da Escrita, produzida e aplicada por cada unidade escolar, sob responsabilidade do professor regente, que mapeia as hipóteses e fases da escrita dos estudantes, com apresentação dos resultados consolidados no Conselho de Ciclo ao final de cada bimestre letivo;

**II** – Sondagem Numérica, produzida e aplicada por cada unidade escolar, sob responsabilidade do professor regente, que mapeia os níveis numéricos dos estudantes, com aplicação no início e ao final do ano letivo.

**§ 1º** Os instrumentos previstos neste artigo deverão observar as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando critérios comuns de aplicação, registro, análise e consolidação dos resultados em toda a Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** Os resultados dos instrumentos avaliativos serão analisados pela equipe escolar, pelo professor e pelos demais profissionais envolvidos no acompanhamento pedagógico, constituindo evidências para a tomada de decisões e para o planejamento de ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

**§ 3º** Os resultados consolidados serão apresentados e analisados no Conselho de Ciclo, ao final de cada bimestre letivo, sem prejuízo de outros momentos de acompanhamento e análise definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Os resultados dos instrumentos previstos nos arts. 11 e 12 deste Decreto serão consolidados e analisados pelo CTAC, que emitirá encaminhamentos formais às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de orientar intervenções pedagógicas tempestivas.

**Art. 14.** As metas de alfabetização do Município de Caraguatatuba são aquelas pactuadas junto ao Governo Federal, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e junto ao Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP, sendo acompanhadas e monitoradas, conforme as referências e instrumentos oficiais, pelo Indicador Criança Alfabetizada – ICA e pelo Índice de Fluência Leitora – IFL.

**§ 1º** Além das metas pactuadas nos âmbitos federal e estadual, a Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba estabelece, nos termos da Resolução SME nº 03, de 10 de março de 2026, como referência municipal, que, ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes estejam no nível alfabético de escrita.

**§ 2º** Considerando a trajetória de continuidade e consolidação das aprendizagens entre o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, ficam estabelecidas as seguintes metas municipais progressivas para os estudantes ao final do 2º ano:

**I** – em 2026, alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes alfabetizados;

**II** – em 2027, alcançar, no mínimo, 73% (setenta e três por cento) dos estudantes alfabetizados;

**III** – em 2028, alcançar, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) dos estudantes alfabetizados;

**IV** – em 2029, alcançar, no mínimo, 79% (setenta e nove por cento) dos estudantes alfabetizados;

**V** – em 2030, alcançar ou superar 80% (oitenta por cento) dos estudantes alfabetizados.

**§ 3º** As metas previstas neste artigo constituem referências para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, devendo ser consideradas na definição de estratégias pedagógicas, ações de formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens.

**§ 4º** O acompanhamento das metas deverá considerar, de forma articulada, os resultados das avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino e os indicadores e avaliações oficiais dos programas e políticas de alfabetização dos quais o Município participe.

**§ 5º** O cumprimento das metas quantitativas previstas neste artigo será acompanhado de estratégias específicas para os estudantes que ainda não tenham consolidado a alfabetização, assegurando-se o direito de aprendizagem de todos e evitando que os resultados percentuais da rede impliquem a invisibilização de estudantes que necessitem de intervenção pedagógica e acompanhamento individualizado.

**§ 6º** A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento periódico das metas e poderá estabelecer metas intermediárias, indicadores complementares e estratégias de intervenção, considerando os resultados obtidos, as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as diretrizes das políticas nacional e estadual de alfabetização.

**§ 7º** A trajetória municipal de metas será objeto de avaliação periódica, devendo a alteração dos percentuais expressamente fixados neste Decreto, quando necessária, observar ato normativo de igual hierarquia, sem prejuízo da revisão dos instrumentos administrativos de monitoramento pela

Secretaria Municipal de Educação, preservado o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização.

## CAPÍTULO IV
## DO COMITÊ DE TRABALHO ALFABETIZA CARAGUÁ – CTAC

**Art. 15.** Fica criado o Comitê de Trabalho Alfabetiza Caraguá – CTAC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo monitoramento, pelo acompanhamento e pela garantia da implementação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá".

**Art. 16.** O CTAC será composto por:

**I** – Supervisores Escolares da Rede Municipal;

**II** – integrantes da Equipe de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – representantes de diretores, professores coordenadores pedagógicos, professores de 1º e 2º anos, Educação Infantil, Educação Inclusiva, articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Conselho Municipal de Educação, indicados na forma de ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A coordenação do CTAC será exercida por servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O CTAC constitui instância interna de articulação e acompanhamento pedagógico, sem criação de órgão administrativo autônomo, cargos, funções gratificadas ou remuneração adicional pela participação de seus integrantes, observado o exercício das competências próprias dos órgãos e servidores municipais.

**Art. 17.** Compete ao CTAC:

**I** – monitorar sistematicamente o processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em todas as unidades escolares da Rede Municipal por meio da estratificação dos dados dos indicadores;

**II –** acompanhar e apoiar tecnicamente a implementação da BNCC e do Currículo Paulista nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática pelas unidades escolares, preservada a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – acompanhar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

**IV** – solicitar informações e resultados de aprendizagem às unidades escolares;

**V** – encaminhar ações pedagógicas e administrativas às escolas e à Secretaria Municipal de Educação;

**VI** – propor documentos-base para o monitoramento da alfabetização;

**VII** – definir, em conjunto com a gestão municipal, as prioridades de intervenção pedagógica, classificadas em três níveis:

**a)** prioridade alta: unidade escolar com resultados abaixo das metas pactuadas;

**b)** prioridade média: unidade escolar nas metas, com risco de regressão dos índices;

**c)** prioridade baixa: unidade escolar acima das metas, em trajetória ascendente;

**VIII** – respaldar as ações do Apoio Pedagógico e da Supervisão Escolar, conferindo fundamentação técnica e legal às intervenções realizadas.

**Art. 18.** O CTAC reunir-se-á ordinariamente após o encerramento de cada bimestre letivo e, extraordinariamente, após cada aplicação e estratificação dos dados e resultados do Índice de Fluência Leitora – IFL e da Sondagem Numérica.

**Parágrafo único.** Cada reunião do CTAC resultará em documento formal de encaminhamentos, dirigido às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação, com registro em ata.

## CAPÍTULO V
## DA TITULAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 19.** Fica instituído o Sistema Municipal de Titulação de Escolas da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá", em observância ao art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e ao art. 34 do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, com o objetivo de reconhecer, valorizar e estimular as unidades escolares que atingirem e superarem as metas de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 20.** A titulação das unidades escolares é definida anualmente, com base nos resultados apurados pelo SARESP do 2º ano, observado ainda o desempenho no Índice de Fluência Leitora – IFL, conferindo-se os seguintes títulos:

| Título | Critério |
|---|---|
| I – Escola Excelência em Alfabetização | Unidade escolar que superou as metas em Língua Portuguesa e Matemática, apresentou a maior evolução no Índice de Fluência Leitora – IFL e superou a média municipal de crianças alfabetizadas, apurada na Sondagem da Escrita e no resultado do SARESP do 2º ano constante do boletim disponibilizado pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – SEDUC-SP. |
| II – Escola Referência em Alfabetização | Unidade escolar que atingiu as metas em Língua Portuguesa e Matemática, apresentou evolução no Índice de Fluência Leitora – IFL e atingiu a média municipal de crianças alfabetizadas, apurada na Sondagem da Escrita e no resultado do SARESP do 2º ano constante do boletim disponibilizado pela SEDUC-SP. |
| III – Escola Promissora em Alfabetização | Unidade escolar que não atingiu as metas, mas apresentou evolução, em relação ao ano anterior, no Índice de Fluência Leitora – IFL, na Sondagem da Escrita e nos resultados de Língua Portuguesa e Matemática do SARESP do 2º ano constantes do boletim disponibilizado pela SEDUC-SP. |

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, por resolução, a metodologia de apuração dos resultados, os parâmetros de comparação, os critérios de desempate e os procedimentos de conferência da titulação, observados a objetividade, a equidade e a publicidade dos critérios, bem como a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

**Art. 21.** A titulação será conferida anualmente, após a publicação dos resultados pelos órgãos competentes e análise do CTAC, e formalizada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ato administrativo próprio.

**Art. 22.** As unidades escolares tituladas como Escola Excelência em Alfabetização, Escola Referência em Alfabetização e Escola Promissora em Alfabetização serão convidadas a compartilhar suas práticas pedagógicas com as demais escolas da Rede Municipal, no âmbito de estratégias de disseminação de boas práticas coordenadas pelo CTAC.

## CAPÍTULO VI
## DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** – coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá" em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

**II** – garantir a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização e na aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática, nos termos da Resolução SME vigente;

**III** – prover as condições pedagógicas, técnicas, formativas e materiais necessárias à implementação dos eixos da Política Municipal de Alfabetização e do sistema de avaliação previsto neste Decreto;

**IV** – elaborar, disponibilizar e atualizar documentos orientadores, instrumentos, protocolos, matrizes, rubricas e demais recursos necessários ao acompanhamento das aprendizagens e à implementação das ações previstas nesta Política;

**V** – orientar as unidades escolares quanto à aplicação, ao registro, à análise e à utilização pedagógica dos instrumentos de avaliação da Rede Municipal;

**VI** – acompanhar e analisar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem, promovendo a estratificação dos dados por unidade escolar, ano, turma e demais recortes pedagógicos pertinentes, observados os princípios de equidade e proteção dos dados dos estudantes;

**VII** – promover ações de apoio pedagógico inclusivo às unidades escolares a partir da análise dos resultados de aprendizagem e das necessidades identificadas, garantindo a equidade das ações do processo;

**VIII** – designar a coordenação e apoiar o funcionamento do CTAC, bem como as articulações intersetoriais necessárias;

**IX** – formalizar a titulação das unidades escolares e os encaminhamentos decorrentes das deliberações do CTAC;
**X** – monitorar a implementação das ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares;

**XI** – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, programas, projetos e parceiros que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

**Art. 24.** Compete às unidades escolares:

**I** – implementar os eixos pedagógicos da Política Municipal de Alfabetização nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, em consonância com a BNCC, o Currículo Paulista, as orientações curriculares municipais e os documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – utilizar o escopo-sequência, o Guia do Currículo Priorizado e demais documentos curriculares como referências para o planejamento pedagógico, realizando, quando necessário, a curadoria das habilidades, estratégias, recursos e materiais pedagógicos, considerando as características, necessidades e contextos dos estudantes;

**III** – assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação previstos neste Decreto, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – analisar sistematicamente os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem, considerando os níveis de unidade escolar, ano, turma e estudante;

**V** – elaborar e implementar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens a partir das necessidades identificadas;

**VI** – acompanhar o desenvolvimento das intervenções pedagógicas, registrando as estratégias utilizadas, os avanços observados e a necessidade de novos encaminhamentos;

**VII** – apresentar e analisar os resultados da Sondagem da Escrita no Conselho de Ciclo, ao final de cada bimestre, bem como realizar a estratificação e o acompanhamento dos indicadores de aprendizagem ao longo do ano letivo;

**VIII** – assegurar a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, inciso III, deste Decreto;

**IX** – promover a articulação entre gestão escolar, coordenação pedagógica e professores para garantir a efetividade das ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;

**X** – manter registros pedagógicos que possibilitem acompanhar a trajetória de aprendizagem dos estudantes e subsidiar a tomada de decisões.

**Art. 25.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

**I** – liderar e assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da unidade escolar, articulando as ações pedagógicas, formativas e de acompanhamento das aprendizagens;

**II** – garantir as condições institucionais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Política, incluindo tempos, espaços, recursos e organização do trabalho pedagógico;

**III** – acompanhar, em articulação com o Coordenador Pedagógico, a execução dos planejamentos pedagógicos e o desenvolvimento das ações de alfabetização e aprendizagem;

**IV** – acompanhar os resultados dos instrumentos de avaliação e demais indicadores da unidade escolar, promovendo sua análise com a equipe pedagógica e os professores;

**V** – assegurar que os resultados das avaliações sejam utilizados para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a recomposição das aprendizagens, evitando seu uso exclusivamente classificatório;

**VI** – acompanhar a implementação dos planos e estratégias de intervenção pedagógica, assegurando as condições necessárias para seu desenvolvimento e monitoramento;

**VII** – promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, momentos de acompanhamento, reflexão e devolutiva sobre as práticas pedagógicas;

**VIII** – assegurar a participação dos profissionais da unidade escolar nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a aplicação dos conhecimentos e estratégias desenvolvidos nas formações;

**IX** – participar das ações de monitoramento realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando informações e evidências necessárias ao acompanhamento da Política;

**X** – fortalecer a articulação com as famílias e responsáveis, comunicando informações pertinentes ao percurso de aprendizagem dos estudantes e orientando quanto às possibilidades de participação no processo educativo.

**Art. 26.** Compete ao Coordenador Pedagógico:

**I** – coordenar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico relacionado à alfabetização, à leitura, à escrita, à Matemática e às demais aprendizagens essenciais, em articulação com os professores;

**II** – acompanhar sistematicamente os planejamentos docentes, analisando sua coerência com os documentos curriculares, os objetivos de aprendizagem, os resultados das avaliações e as necessidades identificadas nas turmas;

**III** – realizar observações de práticas pedagógicas em sala de aula, de forma planejada e sistemática, utilizando, quando definidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar, protocolos, instrumentos ou rubricas de acompanhamento;

**IV** – realizar devolutiva pedagógica aos professores após as observações de sala de aula, promovendo reflexão sobre as práticas, identificação de potencialidades, necessidades de aprimoramento e definição de encaminhamentos;

**V** – analisar, conjuntamente com os professores, os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem, considerando os níveis de turma e de estudante;

**VI** – apoiar os professores na interpretação dos dados e na definição de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

**VII** – acompanhar a elaboração e a execução das intervenções pedagógicas e das ações de recomposição das aprendizagens, verificando sua adequação às necessidades dos estudantes;

**VIII** – monitorar sistematicamente os efeitos das intervenções realizadas, utilizando novas evidências de aprendizagem para verificar avanços e redefinir estratégias quando necessário;

**IX** – promover momentos de estudo, planejamento colaborativo, reflexão sobre a prática e formação continuada no âmbito da unidade escolar;

**X** – articular os resultados das avaliações, os registros pedagógicos, as observações de sala de aula e os planejamentos docentes, de modo a constituir uma visão integrada do processo de ensino e aprendizagem;

**XI** – participar e subsidiar as discussões do Conselho de Ciclo, apresentando e analisando evidências sobre o desenvolvimento das aprendizagens e as intervenções realizadas;

**XII** – acompanhar especialmente os estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, articulando, junto aos professores e à equipe gestora, estratégias de acompanhamento e intervenção;

**XIII** – registrar as ações de acompanhamento pedagógico, as devolutivas realizadas, os encaminhamentos definidos e o monitoramento das intervenções, conforme instrumentos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**XIV** – atuar como articulador entre a formação continuada, o planejamento docente, a observação das práticas pedagógicas, a análise dos dados e a intervenção pedagógica, visando à melhoria contínua das aprendizagens.

**Parágrafo único.** O acompanhamento das práticas pedagógicas previsto nos incisos III e IV deste artigo terá caráter formativo e pedagógico, visando ao aprimoramento das práticas docentes e à garantia das aprendizagens dos estudantes, não se confundindo com procedimentos de avaliação funcional ou de desempenho profissional, ressalvado o processo de avaliação para permanência no Programa de Formação do Professor Alfabetizador disciplinado pela Resolução SME nº 03, de 10 de março de 2026.

**Art. 27.** Compete aos Professores:

**I** – planejar e desenvolver práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e contextualizadas, em consonância com os documentos curriculares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – conhecer e acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens de cada estudante, utilizando diferentes evidências e instrumentos de avaliação;

**III** – aplicar os instrumentos avaliativos previstos pela Rede Municipal de Ensino, observando as orientações, os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – analisar os resultados das avaliações em nível de turma e de estudante, identificando aprendizagens consolidadas, dificuldades e necessidades de intervenção;

**V** – planejar e desenvolver intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens de acordo com as necessidades identificadas;

**VI** – registrar as estratégias de intervenção realizadas e acompanhar os avanços dos estudantes, ajustando o planejamento sempre que necessário;

**VII** – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar, articulando os conhecimentos construídos à prática pedagógica;

**VIII** – participar dos momentos de planejamento, acompanhamento e devolutiva pedagógica com o Coordenador Pedagógico e demais profissionais da equipe escolar;

**IX** – utilizar os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem como subsídios para o planejamento e para a tomada de decisões pedagógicas;

**X** – promover práticas que assegurem a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, considerando suas diferentes necessidades, ritmos e trajetórias.

**Art. 28.** Compete às famílias e aos responsáveis:

**I** – acompanhar a frequência, a participação e o percurso escolar dos estudantes;

**II** – manter diálogo com a unidade escolar sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

**III** – participar, quando convocados, de reuniões, orientações e ações promovidas pela unidade escolar relacionadas ao acompanhamento da aprendizagem;

**IV** – incentivar e apoiar, no âmbito familiar, práticas de leitura, escrita, comunicação, raciocínio lógico-matemático e outras experiências que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

**V** – colaborar com a unidade escolar na implementação das estratégias de acompanhamento e apoio à aprendizagem, respeitadas as responsabilidades institucionais de cada parte.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo possuem natureza orientadora e cooperativa, não instituindo sanções ou

obrigações autônomas às famílias além daquelas previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, as diretrizes complementares para implementação da Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá", por meio de Resolução própria.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício correspondente, suplementadas, se necessário, e poderão ser custeadas, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, por recursos provenientes da União, do Estado, de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, transferências voluntárias, emendas parlamentares e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

**§ 1º** Os recursos destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser aplicados, entre outras finalidades previstas na legislação, em:

**I** – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

**II** – aquisição, produção, reprodução e distribuição de materiais pedagógicos, didáticos e paradidáticos;

**III** – elaboração, aplicação, sistematização e análise de instrumentos e sistemas de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;

**IV** – desenvolvimento, aquisição, manutenção e atualização de recursos e soluções tecnológicas destinados ao acompanhamento, registro, avaliação e fortalecimento das aprendizagens;

**V** – ações, recursos e estratégias destinados à promoção da acessibilidade e à garantia da participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e Inclusiva;

**VI** – implementação de ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

**VII** – aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos e demais materiais necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Política;

**VIII** – realização de seminários, encontros, oficinas, eventos formativos e outras ações de desenvolvimento profissional e disseminação de práticas pedagógicas;

**IX** – contratação de serviços técnicos especializados, quando legalmente cabível e necessários à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento ou à avaliação da Política;

**X** – outras ações necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** A aplicação dos recursos observará as normas orçamentárias, financeiras, de contratação pública e de prestação de contas aplicáveis a cada fonte de financiamento.

**§ 3º** A execução das ações previstas neste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à existência de recursos legalmente destinados às respectivas finalidades.

**Art. 31.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 04 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre demissão de servidor efetivo"*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº GCM-001/2026;

**Considerando** o Processo Eletrônico nº 46.109/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DEMITIR,** o(a) servidor(a) **A. F. L.**, matrícula funcional **25816**, nomeado pela Portaria nº 630, de novembro de 2022, admitido(a) em 21 de novembro de 2022, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, com fundamento nos incisos IV, IX e XI do artigo 6º, incisos XV, XVIII e XXIII do artigo 7º c/c com a alínea "c" do § 2º do artigo 11, bem como, item 79 do parágrafo único do artigo 12, e hipóteses do artigo 16, todos do ANEXO II do Decreto nº 1.111, de 07 de agosto de 2019 que dispõe sobre o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Felipe Macedo Costa**
Secretário Municipal de Administração

**Mateus Veneziani da Silva**
Prefeito Municipal

# SECRETARIA DE FAZENDA

## NOTIFICAÇÃO

Com base no que constam nos autos dos Processos Administrativos elencados, solicitamos o comparecimento dos cidadãos abaixo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta, na Secretaria da Fazenda / Área de Gestão Tributária, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sito à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P. no horário das 08:30 às 16:30 horas, para tratar de assuntos de seu interesse:

| NOME | CPF/CNPJ | P.A |
|---|---|---|
| IVONE HERNANDES SALDANHA MONTEIRO | 056.***.***-41 | 44.003/2026 |
| ANDERSON FEITOSA DE ARAUJO | 318.***.***-46 | 42.823/2026 |
| REGINA PEREIRA LIMA | 285.***.***-76 | 40.147/2026 |
| HERMES DA SILVA | 109.***.***-05 | 42.600/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| OLGA APARECIDA OLIVEIRA DE ABREU | 104.***.***-92 | 44.891/2026 |
| ANA PAULA SOARES RAMOS | 358.***.***-07 | 42.622/2026 |
| ANGELA MARIA DE OLIVEIRA | 265.***.***-14 | 42.237/2026 |
| TANIA MARIA DE PAULA SANTOS | 162.***.***-80 | 41.148/2026 |
| ELIANE MONACO ZENKO | 141.***.***-69 | 45.053/2026 |
| EDSON SANTOS DA SILVA | 803.***.***-68 | 44.723/2026 |
| ROBSON FERNANDES LOPES | 044.***.***-90 | 45.623/2026 |
| ROSANGELA APARECIDA MAXIMILIANO VELLOSO | 037.***.***-75 | 45.617/2026 |

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL – "Auto: Multa"

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Auracy Mansano Filho, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o auto de processo n° **26405/2025** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **Rua das Gardenias, 33 Lote 24 Quadra 6 Getuba Portal Fazendinha,,** neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **QUEIMADAS NO IMÓVEL**, cujo valor da multa é **200(Duzentos) VRMs.** Concede-se o prazo de **10** dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Av. Frei Pacífico Wagner, n.º 985, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-280.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAGUATATUBA – CMDMC

### RESOLUÇÃO CMDMC Nº 003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Torna pública a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, dispõe sobre o seu encaminhamento à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAGUATATUBA - CMDMC**, por intermédio de sua Presidente e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.632, de 07 de novembro de 2022, em reunião ordinária do colegiado realizada na data de 16 de setembro de 2026, registrada sob Ata número 045/2026;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para acompanhar, deliberar e formular diretrizes relativas às políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDMC nº 001, de 29 de abril de 2026, que instituiu a Comissão Especial de Estudos para Revisão do Regimento Interno do CMDMC, com a finalidade de analisar o instrumento normativo vigente e apresentar propostas de atualização ao plenário;

**CONSIDERANDO** o relatório final apresentado pela referida Comissão Especial, resultado de encontros de estudo e discussão entre as conselheiras;

**CONSIDERANDO** que o plenário do CMDMC, em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 045/2026, votou e aprovou, por unanimidade, o novo Regimento Interno, deliberação formalizada pela Resolução CMDMC nº 003, de 25 de setembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a conformidade do texto aprovado com a legislação municipal, em especial com a Lei Municipal nº 2.632, de 07 de novembro de 2022, antes da publicação de sua redação definitiva;

**CONSIDERANDO** o princípio da publicidade e o compromisso do Conselho com a transparência de seus atos e com a participação social;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Torna-se público que o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC votou, aprovou e deliberou, por unanimidade, o novo Regimento Interno do Conselho, elaborado pela Comissão Especial de Estudos para Revisão do Regimento Interno instituída pela Resolução CMDMC nº 001, de 29 de abril de 2026, em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 045/2026, nos termos da Resolução CMDMC nº 003, de 25 de setembro de 2026.

**Art. 2º** A minuta do Regimento Interno aprovada será encaminhada, por meio de ofício da Presidência, à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para conferência e análise de sua conformidade com a legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Após a manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a redação final do Regimento Interno será publicada por meio de resolução própria e divulgada nos meios oficiais do Município e na página do Conselho no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** Eventuais apontamentos da Secretaria de Assuntos Jurídicos que impliquem alteração de mérito no texto aprovado serão submetidos à apreciação do plenário antes da publicação da redação final.

**Art. 4º** Os dispositivos do Regimento Interno que dependam da alteração da Lei Municipal nº 2.632/2022 somente produzirão efeitos após a entrada em vigor da respectiva lei, nos termos do art. 7º da Resolução CMDMC nº 003, de 25 de setembro de 2026.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIA DENISE GUSMÃO COELHO**
Presidente CMDMC
Gestão 2025 a 2027

### RESOLUÇÃO CMDMC Nº 004 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

*Dispõe sobre a constituição da Comissão do Plano de Ação e Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC***.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAGUATATUBA – CMDMC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, considerando a deliberação aprovada em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caraguatatuba – CMDMC, a Comissão do Plano de Ação e Monitoramento, com a finalidade de elaborar a proposta do Plano de Ação do Conselho para o exercício de 2027, bem como acompanhar sua execução e propor os ajustes necessários ao longo do período.

**Art. 2º** A Comissão do Plano de Ação e Monitoramento será

composta pelas seguintes Conselheiras:

**I – Representantes do Poder Público:**
a) Carmen Luiza Ramos da Silva;
b) Francine de Castro Sene;
c) Juliana Macedo Pinto.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**
a) Terri Sandra Sanches Baptista Cappelato;
b) Sandra Ursula Spinelli Marcelino;
c) Aparecida Leme Souza Costa.

**Art. 3º** Compete à Comissão do Plano de Ação e Monitoramento:
**I** – elaborar proposta do Plano de Ação do CMDMC para o exercício de 2027;
**II** – contemplar, na elaboração do Plano de Ação, o planejamento das atividades do Conselho, reuniões, datas relevantes, ações, articulação de parcerias, planejamento estratégico e estratégias de divulgação;
**III** – considerar, na elaboração do Plano de Ação, ações relacionadas à valorização das mulheres, saúde da mulher, empreendedorismo feminino, cultura e memória das mulheres caiçaras, proteção de meninas e adolescentes e direitos das mulheres idosas;
**IV** – acompanhar a execução do Plano de Ação durante o exercício;
**V** – preparar o relatório das atividades relacionadas à execução do Plano de Ação;
**VI** – propor ao Plenário do CMDMC os ajustes necessários ao Plano de Ação ao longo de sua execução; e
**VII** – apresentar ao Plenário do CMDMC a proposta elaborada para apreciação e deliberação.

**Art. 4º** A Comissão deverá elaborar o esboço inicial do Plano de Ação para apresentação na próxima reunião do Conselho, conforme deliberado pelo Plenário.

**Art. 5º** A Comissão do Plano de Ação e Monitoramento poderá articular-se com as demais Comissões Permanentes do CMDMC, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva do CMDMC prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 7º** Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições próprias das Conselheiras no âmbito do CMDMC.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de outubro de 2026.

**MÁRCIA DENISE GUSMÃO COELHO**
Presidente CMDMC
Gestão 2025 a 2027

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

### EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

### CONVOCAÇÃO – LISTA 58

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 56 de Convocações do Edital n° 11/2026 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC**, conforme segue:

| NOME DO ARTISTA/GRUPO | NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL | QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES | NOME DA ATIVIDADE | GÊNERO DO SEGMENTO |
|---|---|---|---|---|
| Ricardo Alexandre Paiva Alves | Ricardo Alexandre Paiva Alves | 02 | Produtor Cultural | Música |
| Michael Douglas e Banda | Michael Douglas Moreira dos Santos | 01 | Apresentação Musical | Música |

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

### AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2026 - Edital nº 39/2026 Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DO TEATRO MARIO COVAS**.
A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 39/2026**, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2026, para adequação das exigências de habilitação econômico-financeira, previstas nos subitens **5.7 e 5.8**, e de qualificação técnica, prevista no subitem **5.9, alínea "b"**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Em razão das alterações, fica **redesignada a sessão pública para o dia 17/11/2026, às 9h**, observado o prazo legal.
**Endereço:** FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, localizada na Rua Santa Cruz, 396 – Centro – Caraguatatuba – S.P. – CEP: 11.660-150.
**Fone**: (0xx12) 3897-5660 **e-mail**: licitacao@fundacc.sp.gov.br
**Retirada do Edital:** O edital poderá ser retirado na Rua Santa Cruz, 396, Centro, CEP: 11.660-150 - Caraguatatuba - SP, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 de 2ª a 6ª feira, pelo e-mail: licitacao@fundacc.sp.gov.br**,** através do site https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes ou https://www.comprasfundacc.com.br .
**Fonte de Recursos:** FUNDACC.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 2026.
ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da FUNDACC

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA CNPJ 57.912.496/0001-97

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n° CARAGUATATUBA 57.912.496/0001-97, com sede na Rua José Vieira de Freitas Lide, nº 95, Bairro Porto Novo, Caraguatatuba-SP, CEP 11667-785, por sua Presidente, ALEXANDRA DAMASO FACHINI, nos termos dos artigos 10, 12, 13, 14 e 24, alínea "c", do Estatuto

Social do Sindicato e do artigo 8º da Constituição Federal, CONVOCA todos os membros da categoria dos trabalhadores em serviços servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, públicos municipais de Caraguatatuba-SP estatutários e celetistas, da ativa e aposentados, inclusive das autarquias e fundações municipais - com base territorial no Município de Caraguatatuba, para participarem das assembleias gerais abaixo, a serem realizadas no dia 14 DE NOVEMBRO DE 2026 (SÁBADO), na sede do Sindicato, Rua José Vieira de Freitas Lide, nº 95, Bairro Porto Novo, Caraguatatuba-SP, CEP 11667-785.

I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 12, § 2º, do Estatuto)

Horário: primeira convocação às 09h30 (nove horas e trinta minutos); não havendo quórum, segunda convocação às 10h00 (dez horas), com qualquer número de associados presentes, nos termos do artigo 14 do Estatuto.

Ordem do dia, para discussão e deliberação: 1. Previsão orçamentária do Sindicato para o exercício fiscal de outubro de 2026 a setembro de 2027 (artigo 12, §§ 2º e 4º, do Estatuto).

II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CAMPANHA SALARIAL 2027 (artigo 12, § 3º, alinea "a", do Estatuto)

Horário: primeira convocação às 10h30 (dez horas e trinta minutos); não havendo quórum, segunda convocação às 11h00 (onze horas), com qualquer número de associados presentes, nos termos do artigo 14 do Estatuto.

Ordem do dia, para discussão e deliberação: 1. Informes e avaliação das negociações da Campanha Salarial 2027 com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba; 2. Deliberação sobre calendário de mobilização e indicativo de greve; 3. Formação de grupo de estudos sobre a Lei Municipal nº 2.065/2013 e práticas de educação democrática na rede municipal de ensino de Caraguatatuba.

Conforme o artigo 10 do Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes em pleno gozo dos direitos sociais, e, conforme o artigo 13, cada assembleia tratará somente dos assuntos para os quais foi convocada.

O presente edital será afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho, e divulgado nos boletins, no site e nas redes sociais da entidade e em jornal de grande circulação na base territorial, nos termos do artigo 10, § 1º, e do artigo 11 do Estatuto.

Caraguatatuba-SP, 04 de novembro de 2026.
ALEXANDRA DAMASO FACHINI - Presidente

CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Data: 2026.11.05 12:54:03-03'00'